LEI MUNICIPAL N° 089/92, DE 17 DE JANEIRO DE 1992.

CRIA O SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. ACHILES MENDES RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o serviço de demolições da Prefeitura Municipal de Anápolis, com objetivo específico de demolir a pedido do proprietário, casas, edifícios e qualquer tipo de construção civil dentro da área urbana do Município.

Art. 2° - A Prefeitura executará o serviço de demolição em troca dos materiais retirados das mesmas.

Art. 3º - Os materiais de construção a que se refere o artigo anterior serão armazenados e posteriormente destinados ao mutirão da moradia popular do Município de Anápolis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 01 DE MARÇO DE 1991.

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

LMS/SC.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES.